

Decision of the Council no. 14 of 1969

(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)

Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. Schedule I to Annex B to the Convention shall be amended by replacing in the finished product description of heading 69.10 the last word «fittings» by the word «fixtures».

2. This decision shall enter into force immediately.

3. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 8 de 1969

(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)

Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do Acordo,

decide:

1. A decisão do Conselho n.º 14 de 1969 (*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 14 de 1969 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 14 de 1969

(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)

Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

decide:

1. O Apêndice I ao Anexo B da Convenção será emendado substituindo na designação pautal do produto acabado do artigo pautal n.º 69.10 a última palavra *fittings* pela palavra *fixtures*.

2. Esta decisão entrará em vigor imediatamente.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adoptou na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de Dezembro de 1969, a decisão n.º 11 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council no. 11 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

**Origin of materials taken into stock prior
to the accession of Iceland
to the Convention and the Agreement of association**

The Joint Council,

Having regard to decision of the Council no. 18 of 1969 (*),

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

Decision of the Council no. 18 of 1969 (*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

(*) The text of decision of the Council no. 18 of 1969 is attached at Annex.

Decision of the Council no. 18 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

**Origin of materials taken into stock prior to the accession
of Iceland to the Convention**

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

decides:

1. For the purpose of determining the eligibility for area tariff treatment of goods produced within the area from materials to which this decision applies, those materials shall be regarded as wholly produced within the area unless there is evidence that they underwent their last process of production outside the area.

2. This decision applies to:

- a) Materials taken into stock in Iceland between 1st March 1969 and the day preceding the date of entry into force of this decision, inclusive, if they can be shown to have been obtained from a producer of such materials in another Member State;
- b) Materials taken into stock in a Member State, other than Iceland, between 1st March 1969 and the day preceding the date of entry into force of this decision, inclusive, if they can be shown to have been obtained from a producer of such materials in Iceland.

3. This decision shall enter into force on the date of entry into force of the Convention in relation to Iceland.

Decisão do Conselho Misto n.º 11 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Origem de materiais armazenados em «stock»
antes da acessão da Islândia
à Convenção e ao Acordo de associação

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a decisão do Conselho n.º 18
de 1969(*),

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do
Acordo,

decide:

A decisão do Conselho n.º 18 de 1969(*) será também
obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações
entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 18 de 1969 encontra-
se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 18 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Origem de materiais armazenados
em «stock» antes da acessão da Islândia à Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da
Convenção,

decide:

A fim de determinar a concessão do tratamento pautal
da área a mercadorias produzidas dentro da área a partir
de materiais a que se refere a presente decisão, tais ma-
teriais serão considerados como totalmente produzidos
dentro da área, salvo se houver prova de o respectivo úl-
timo processo de fabrico se ter realizado fora da área.

2. A presente decisão tem por objecto:

- a) Materiais armazenados em *stock* na Islândia en-
tre 1 de Março de 1969 e o dia anterior ao da
data da entrada em vigor da presente decisão,
inclusive, no caso de se provar que tais mate-
riais foram obtidos de um produtor dos mesmos
em outro Estado Membro;
- b) Materiais armazenados em *stock* num Estado
Membro, que não seja a Islândia, entre 1 de
Março de 1969 e o dia anterior à data da entrada
em vigor da presente decisão, inclusive, no caso
de se provar que os mesmos foram obtidos de
um produtor de tais materiais na Islândia.

3. A presente decisão entrará em vigor na data da en-
trada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março
de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodri-
gues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho
Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adop-
tou na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de De-

zembro de 1969, a decisão n.º 12 de 1969, cujo texto em
inglês e a respectiva tradução para português são os se-
guintes:

Decision of the Joint Council no. 12 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

Transitional Arrangement for Iceland relating to drawback

The Joint Council,

Having regard to decision of the Council no. 19 of
1969(*),

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the
Agreement,

decides:

Decision of the Council no. 19 of 1969(*) shall be
binding also on Finland and apply in relations between
Finland and the other Parties to the Agreement.

(*) The text of decision of the Council no. 19 of 1969 is
attached at Annex.

Decision of the Council no. 19 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

Transitional Arrangement for Iceland relating to drawback

The Council,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Con-
vention,

decides:

1. Member States shall not refuse area tariff treatment
to goods solely on the ground that drawback (as defined
in article 7 of the Convention) has been claimed or made
use of in connection with their exportation from the terri-
tory of Iceland, in which they underwent the last process
of production, provided:

- a) They have been exported from Iceland before the
date of entry into force of the Convention in
relation to Iceland; and
- b) They are entered for clearance for home use or
for temporary duty-free admission in a Member
State not later than sixty days after the date
referred to in sub-paragraph (a) above.

2. This decision shall enter into force on the date of
entry into force of the Convention in relation to Iceland.

Decisão do Conselho Misto n.º 12 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Acordo transitório com a Islândia relacionado com o drawback

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a decisão do Conselho n.º 19
de 1969(*),

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do
Acordo,